

10- PRESÍDIOS HUMANOS – PROPOSTA DE REVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

DOCUMENTOS ANALISADOS: PEC 10/2026, PLP 10A/2026, PL 10B/2026 e respectivo resumo.

1. INTRODUÇÃO

O pacote legislativo em análise, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10/2026, pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 10A/2026 e pelo Projeto de Lei (PL) nº 10B/2026, apresenta um modelo abrangente de reforma estrutural para o sistema prisional brasileiro. A ideia central é a substituição da lógica punitiva e de encarceramento em massa por um modelo regenerativo e humanizado, centrado na recuperação integral da pessoa privada de liberdade. A iniciativa visa estabelecer o direito fundamental à recuperação humanizada no texto constitucional e criar as bases legais para transformar o Brasil em referência global em justiça restaurativa, promovendo a dignidade humana como pilar fundamental da execução penal.

2. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

A transformação proposta baseia-se em princípios que reorientam a finalidade da pena, afastando-se do caráter exclusivamente punitivo para adotar uma abordagem restaurativa e de reinserção social.

- **Dignidade da Pessoa Humana:** Elevada à condição de direito absoluto e inviolável, orientando todas as demais disposições.
- **Recuperabilidade:** Estabelece-se a presunção de que todo ser humano tem capacidade de recuperação e reintegração social.
- **Justiça Restaurativa:** Adotada como eixo central do modelo, priorizando a reparação do dano e a responsabilização ativa do recuperando, em detrimento da mera retribuição punitiva.
- **Individualização da Pena:** Garantida por meio de instrumentos como o Plano Individual de Restauração (PIR), que adequa o cumprimento da pena às necessidades e potencialidades de cada pessoa.
- **Participação Social e Transparência:** Institui-se um modelo de gestão participativa e controle social radical, com a transmissão ao vivo de áreas coletivas e a criação de ouvidorias autônomas.

3. ELEVAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS (PEC 10/2026)

A PEC nº 10/2026 confere hierarquia constitucional aos direitos da população carcerária e estabelece um regime de transição vinculante para todos os entes federativos.

- **Direito à Recuperação Integral:** O art. 5º da Constituição Federal passa a assegurar expressamente o direito à recuperação integral da pessoa presa, mediante acesso efetivo à educação, ao trabalho, à saúde, à assistência jurídica e ao convívio familiar e social.
- **Vedação de Práticas Desumanas:** A Constituição passa a vedar expressamente a superlotação, a utilização de celas punitivas isoladas como sanção disciplinar, as revistas íntimas vexatórias e qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante.
- **Responsabilidade Constitucional pela Humanização:** A segurança pública é redefinida para compreender também a responsabilidade do Estado pela humanização e eficácia regenerativa do sistema prisional.
- **Metas Vinculantes de Conversão:** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece o prazo de 10 anos para a conversão integral de todos os estabelecimentos prisionais em Centros de Recuperação Humana, com metas bienais específicas e sanção de suspensão de transferências voluntárias para os entes inadimplentes.

4. MUDANÇAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS (PLP 10A/2026)

A implementação do Sistema Nacional de Centros de Recuperação Humana (SNCRH), instituído pelo PLP 10A/2026, implica profundas alterações na nomenclatura, infraestrutura e práticas do sistema prisional.

- **Nova Arquitetura:** Os estabelecimentos penais passam a ser denominados Centros de Recuperação Humana (CRHs), projetados como espaços terapêuticos. As celas são individuais, com área mínima de 12m², ventilação e iluminação naturais. As unidades de convivência são limitadas a 150 recuperandos, visando à gestão humanizada.
- **Extinção de Práticas Desumanas:** A proposta veda expressamente a superlotação, a utilização de celas insalubres, o isolamento por mais de 10 dias, revistas íntimas vexatórias e qualquer forma de tortura ou tratamento degradante.
- **Sustentabilidade e Autossuficiência:** O PL 10B/2026 estabelece o Programa PRISMA, que visa à autossuficiência alimentar, energética e

hídrica dos CRHs por meio de hortas orgânicas, criação de pequenos animais, sistemas de energia solar e reaproveitamento de água, associando essas atividades à formação profissional e à remição de pena.

5. DIREITOS DOS RECUPERANDOS E MODELO DE RECUPERAÇÃO

O modelo proposto transforma a pessoa privada de liberdade em sujeito ativo de seu próprio processo de reintegração, com direitos e deveres claramente definidos.

- **Plano Individual de Restauração (PIR):** Instrumento central da execução penal, elaborado por equipe multiprofissional com a participação do recuperando e sua família. O PIR estabelece metas de escolaridade, trabalho, reparação do dano e terapias, sendo revisado trimestralmente.
- **Trabalho e Remição:** O trabalho interno ou externo é garantido com remuneração mínima de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo e direitos previdenciários. A remição ocorre na razão de 1 dia de pena a cada 3 dias trabalhados, ou 1 dia a cada 12 horas de estudo.
- **Acompanhamento Pós-Prisão:** O egresso tem direito garantido a acompanhamento multiprofissional por, no mínimo, 3 anos, incluindo apoio habitacional e intermediação para o mercado de trabalho, visando consolidar a reinserção social.

6. GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

A governança do SNCRH é desenhada para ser participativa e submetida a rigoroso controle público, rompendo com a lógica de administração unilateral e opaca.

- **Conselho Gestor Tripartite:** Cada CRH será administrado por um conselho composto por representantes do poder público, da sociedade civil e dos próprios recuperandos, egressos e familiares, eleitos por seus pares, com mandato de 2 anos.
- **Ouvidoria Autônoma:** Será instalada uma ouvidoria com independência funcional para receber denúncias e propor medidas corretivas, funcionando como um canal direto e confiável para a apuração de irregularidades.
- **Transparência Radical:** A proposta prevê a transmissão ao vivo, pela internet,

das imagens das áreas coletivas dos CRHs, além de um painel de dados abertos com informações atualizadas sobre a população carcerária, orçamento e resultados.

7. FINANCIAMENTO E INCENTIVOS

Para garantir a viabilidade do novo sistema, são previstas fontes de financiamento diversificadas e mecanismos de incentivo à participação do setor privado.

- **Fontes de Recursos:** Criação do Fundo Nacional de Apoio à Humanização Prisional (FUNHUM), abastecido por dotações orçamentárias, percentual do FUNPEN, arrecadação de multas criminais, venda da produção dos CRHs e doações.
- **Incentivos Fiscais:** Empresas que contratarem egressos ou adquirirem produtos com o selo “Produto da Reintegração” poderão usufruir de deduções no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), estimulando a economia circular e a reinserção profissional.

8. IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA E IMPACTOS ESPERADOS

A transição para o novo modelo está prevista de forma escalonada, com metas constitucionais claras para garantir sua efetividade e permitir ajustes progressivos.

- **Cronograma de Conversão:** A PEC 10/2026 estabelece um cronograma decenal com metas bienais obrigatórias: projetos-piloto nas 5 regiões em 2 anos; eliminação da superlotação em 50% das unidades em 4 anos; autossustentabilidade em 70% das unidades em 6 anos; 80% de conversão em 8 anos; e conversão integral em 10 anos.
- **Mecanismos de Coerção Federativa:** O descumprimento das metas bienais sujeita o ente federativo à suspensão de transferências voluntárias da União e ao impedimento de acesso a linhas de crédito oficiais.
- **Impactos Esperados:** A proposta projeta a redução drástica da reincidência criminal (inspirada em modelos como o da Noruega), a economia de recursos públicos, a geração de negócios sociais e, principalmente, a transformação do sistema prisional de um espaço de violação de direitos para um ambiente de dignidade, oportunidade e regeneração social.

9. CONCLUSÃO

O conjunto normativo formado pela PEC 10/2026, PLP 10A/2026 e PL 10B/2026 constitui uma proposta abrangente e estruturante para o sistema prisional brasileiro. Mais do que uma reforma pontual, a iniciativa representa uma mudança de paradigma com status constitucional, substituindo a lógica do encarceramento punitivo por um modelo baseado na dignidade humana, na sustentabilidade e na reinserção social efetiva. A combinação entre a elevação constitucional de direitos, a humanização do espaço físico, a individualização do tratamento penal, a gestão participativa e os estímulos à autossuficiência econômica configura um sistema com potencial para romper o ciclo de reincidência e transformar profundamente a realidade carcerária do país.